

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 135ª EMISSÃO (IF CRA024003K1)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** no dia 30 de junho de 2025, às 19:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Emissora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 1ª Série da 135ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata (“Titular(es) dos CRA” e “CRA”, respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.
- 3. PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); (iii) do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; e (iv) do Devedor, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
- 4. MESA:** Presidente: Gabriela Abate; Secretário(a): Walter Mitssuo Haga.
- 5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:
 - (i) o resgate antecipado da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira de nº MAT001/2024 (“CPR-F”), lastro dos CRA, e, conseqüentemente, o resgate antecipado total e cancelamento dos CRA, mediante a realização de dação em pagamento, do Imóvel Garantia, objeto da matrícula nº 5.499 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Nova Ubiratã/MT, avaliado atualmente em R\$ 40.058.188,00 (quarenta milhões, cinquenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais), conforme Laudo de Avaliação emitido em 12 de março de 2026, nos termos do Anexo II da presente assembleia, o qual já se encontra alienado fiduciariamente em favor dos CRA, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia*”, celebrado entre as Partes em 21 de março de 2024, conforme aditado (“Imóvel”, e “Contrato de Alienação Fiduciária” e “Dação em Pagamento”, respectivamente), a ser dado em pagamento para quitação da totalidade

saldo do Valor Nominal da CPR-F, acrescido da Remuneração aplicável e não paga até a data de quitação, e dos Encargos Moratórios, conforme 8.1 da CPR-F e da Cláusula 9.4 do Termo de Securitização (“Saldo de Vencimento Antecipado” e “Data da Dação”) e consequentemente dos CRA, nos termos do “*Instrumento Particular de Compromisso de Dação em Pagamento de Imóvel Alienado Fiduciariamente*”, disposto no Anexo III a esta ata (“Instrumento Particular de Dação” e “Anexo III”, respectivamente), ficando, desde já, estabelecido que: **(a)** todos e quaisquer custos relacionados a Dação em Pagamento, incluindo, mas, não se limitando, a emolumentos cartorários, registros, averbações e ITBI, honorários profissionais e demais despesas para plena eficácia da referida Dação em Pagamento e à transferência definitiva do imóvel aos Titulares dos CRA serão integral e exclusivamente suportadas pelo Devedor, sem qualquer ônus ao Patrimônio Separado, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário ou aos titulares dos CRA e ainda, eventuais despesas do Patrimônio Separado vencidas e vincendas até o encerramento do Patrimônio Separado, relacionadas à presente Emissão, serão arcadas pelo Devedor em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data desta Assembleia e, caso não seja realizado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do decurso do prazo de pagamento pelo Devedor, pelos Titulares dos CRA, na proporção de sua titularidade; **(b)** a Dação em Pagamento somente produzirá seus efeitos, a partir do envio de comunicação, pelos Titulares dos CRA, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, informando os dados necessários para operacionalização da Dação, em favor dos Titulares dos CRA, perante a B3 (“Comunicação de Dação”) e com a confirmação, pela Emissora mediante consulta no ambiente da B3, da posição atualizada dos Titulares dos CRA; **(c)** transcorrido o prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados de eventual aprovação desta matéria em Assembleia, sem a ocorrência da Comunicação de Dação, deverá ser convocada nova Assembleia para deliberar sobre eventuais medidas a serem tomadas para recuperação do crédito; **(d)** o Devedor, a Emissora e os Titulares dos CRA celebrarão, em até 60 (sessenta) Dias Úteis, contados a partir da data de realização da presente assembleia, a *Escritura Pública de Dação em Pagamento de Imóvel Alienado Fiduciariamente* (“Escritura de Dação”), nos termos do Anexo IV da presente assembleia, respeitado o disposto nos subitens acima, sendo certo que os Titulares dos CRA irão celebrar a Escritura de Dação e receber a proporção do imóvel conforme proporção detida dos CRA na data da assinatura da Escritura de Dação;

(ii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, a concessão ao Devedor e aos Compromitentes Dadores um desconto correspondente a, aproximadamente, **0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento)** sobre o saldo devedor atualizado da CPR-F e, consequentemente dos CRI, o qual totalizava R\$ 37.206.188,95 (trinta e sete milhões, duzentos e seis mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), passando o referido saldo, em razão do desconto ora concedido, a corresponder ao valor de R\$ 36.854.780,77 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), montante este que representa a obrigação a ser integralmente quitada pelo Devedor e pelos Compromitentes Dadores, nos termos e condições previstos no Instrumento Particular de Dação (“Concessão de Desconto”).

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram o resgate antecipado da CPR-F, lastro dos CRA, e, conseqüentemente, o resgate antecipado total e cancelamento dos CRA, mediante a realização de Dação em Pagamento, do Imóvel, avaliado atualmente em R\$ 40.058.188,00 (quarenta milhões, cinquenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais), conforme Laudo de Avaliação emitido em 12 de março de 2026, nos termos do Anexo II da presente assembleia, o qual já se encontra alienado fiduciariamente em favor dos CRA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, a ser dado em pagamento para quitação da totalidade do Saldo de Vencimento Antecipado, nos termos do Instrumento Particular de Dação, disposto no Anexo II; ficando, desde já, estabelecido que: **(a)** todos e quaisquer custos relacionados a Dação em Pagamento, incluindo, mas, não se limitando, a emolumentos cartorários, registros, averbações e ITBI, honorários profissionais e demais despesas para plena eficácia da referida Dação em Pagamento e à transferência definitiva do imóvel aos Titulares dos CRA serão integral e exclusivamente suportadas pelo Devedor, sem qualquer ônus ao Patrimônio Separado, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário ou aos titulares dos CRA e ainda, eventuais despesas do Patrimônio Separado vencidas e vincendas até o encerramento do Patrimônio Separado, relacionadas à presente Emissão, serão arcadas pelo Devedor em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data desta Assembleia e, caso não seja realizado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do decurso do prazo de pagamento pelo Devedor, pelos Titulares dos CRA, na proporção de sua titularidade; **(b)** a Dação em Pagamento somente produzirá seus efeitos, a partir do envio da Comunicação de Dação e com a confirmação, pela Emissora mediante consulta no ambiente da B3, da posição atualizada dos Titulares dos CRA; **(c)** transcorrido o prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados de eventual aprovação desta matéria em Assembleia, sem a ocorrência da Comunicação de Dação, deverá ser convocada nova Assembleia para deliberar sobre eventuais medidas a serem tomadas para recuperação do crédito; **(d)** o Devedor, a

Emissora e os Titulares dos CRA celebrarão, em até 60 (sessenta) Dias Úteis, contados a partir da data de realização da presente assembleia, a Escritura de Dação, nos termos do Anexo IV da presente assembleia, respeitado o disposto nos subitens acima, sendo certo que os Titulares dos CRA irão celebrar a Escritura de Dação e receber a proporção do imóvel conforme proporção detida dos CRA na data da assinatura da Escritura de Dação; e

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a Concessão de Desconto.

A Emissora consigna que o Resgate e cancelamento dos CRA junto à B3, ocorrerá após a formalização e registro de todas as condições estabelecidas nesta Assembleia: assinatura da ata de assembleia, formalização da Escritura Pública de Dação em Pagamento e liquidação de todas as despesas eventualmente em aberto na Emissão. Os Titulares dos CRA desde já reconhece a Dação em Pagamento, e declaram estarem de acordo com todas as condições previstas nos termos da Escritura de Dação conforme Anexo II, dando a quitação integral dos CRA, bem como eximindo a Emissora de quaisquer obrigações e/ou responsabilidades consequentes em relação a propriedade dos imóveis após a assinatura da Escritura de Dação, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Dação.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. O Agente Fiduciário informa, aos Titulares dos CRA, que as deliberações desta Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis, no presente momento, aos CRA, incluindo, mas não se limitando: (i) a eventuais riscos relacionados à baixa dos CRA sem o respectivo recebimento financeiro, em proporção às quantidades detidas pelos Titulares dos CRA na data da assinatura da Escritura de Dação, tendo em vista a possibilidade de compra e venda ou outro mecanismo/movimentação que altere a titularidade dos CRA neste íterim; (ii) aos riscos relacionados à eventual dificuldade de alienação/liquidez do Imóvel, o que poderá ensejar redução de seu valor, além da majoração de custos e despesas para sua manutenção; (iii) à eventual risco relacionado à transferência da

titularidade do Imóvel aos Titulares dos CRA, em caso de eventual gravame ou constrição determinada judicialmente, que recaia sobre o Devedor e Avalistas, bem como a inoponibilidade da Dação, perante terceiros, até a formalização e registro da Escritura de Dação;

8.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.4. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRA. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 135ª Emissão (IF CRA024003K1) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 30 de junho de 2026)

Mesa:

Gabriela Abate
Presidente

Walter Mitssuo Hag
Secretário

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate
Cargo: Procuradora

Nome: Mariana Cabrillano Guimarães
Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Rafael Toni
Cargo: Procurador

Nome: Paulo Henrique Resende Coutinho
Cargo: Procurador

ATÍLIO ELIAS ROVARIS

